



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº. 002/CMPR/2024

**FIXA O SUBSÍDIO MENSAL DOS
VEREADORES À CÂMARA
MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE
RONDÔNIA-RO À OITAVA
LEGISLATURA (2025-2028) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, Estado de Rondônia, no uso das suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no artigo 63, V, da Lei Orgânica Municipal, de 15 de dezembro de 1999, e;

Considerando as disposições dos artigos 39, § 1º, “b” e artigo 145, § 1º, “c” do Regimento Interno, e;

Considerando as disposições dos artigos 19, III, e 20, III, “a” da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e;

Considerando as disposições dos artigos 29, VI, “a”, VII, 29-A, I, §§ 1º e 3º, 37, X, XI e XV, 39, §§ 4º e 6º, da Constituição Federal de 1988;

Faz saber que o plenário aprovou a seguinte resolução:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores (as), do (a) Presidente da Câmara Municipal, do Município de Primavera de Rondônia para vigorar na oitava Legislatura, que compreende os seguintes anos: 2025-2028.

Artigo 2º - Fica fixado para a oitava Legislatura da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, corresponde ao teto do subsídios dos vereadores, no quadriênio de 2025-2028, o valor de R\$: 6.500,00(Seis mil e quinhentos Reais).

Artigo 3º - Considerando a decisão do STF-RE nº650.898(Tema484) Que reconheceu aos agentes políticos, prefeito, vice prefeito, secretários o direito ao decimo terceiro salário, fica fixado para a oitava Legislatura, a partir do exercício de 2025 o direito



ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

ao decimo terceiro salário, sendo expressamente vedado o pagamento considerando período retroativo.

Artigo 4º O decimo terceiro salário correspondera a 1/12(um doze avos), por mês do efetivo exercício, da Remuneração devida em dezembro do ano correspondente e será pago na mesma data em que for previsto o pagamento para os demais servidores.

§1º- Havendo Vacância do cargo, o decimo terceiro salário será pago proporcionalmente ao número de meses de exercício no ano.

§2º A fração igual ou superior a 15(quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do disposto no ``caput`` deste artigo.

Artigo 5º - O Subsídio mensal dos Vereadores a que se refere o art. 1º deste será devido ao Vereador por Sessão que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações ou quando Justificar a Ausência à Mesa Diretora.

§ 1º - Terá o mesmo efeito para desconto, inclusive para o (a) Presidente da Câmara Municipal.

§ 2º - Servirá como documentos probatórios de ausência:

a - Atestado médico;

b - Comprovantes de Viagens a serviço da Câmara Municipal de Primavera de Rondônia, sendo estes documentos autênticos e verídicos;

§ 3º - Não prejudicará o pagamento dos subsídios a ausência de matérias a ser votada, a não realização da Sessão por falta de "Quorum", relativamente aos vereadores presentes e o recesso parlamentar.

§ 4º - Das faltas serão descontadas o percentual em folha de pagamento em uma parcela referente ao número de cada sessão ordinária realizada durante o mês.

a – O percentual a que se refere o parágrafo anterior, trata-se de cada falta nas Sessões Legislativas Ordinárias.

Artigo 6º - Não haverá indenizações aos vereadores pelas convocações legislativas extraordinárias, mesmo durante os períodos de recessos parlamentares, conforme previsto no artigo 57, § 7ª da Constituição Federal de 1988.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2025, revogando todas as disposições em contrário.

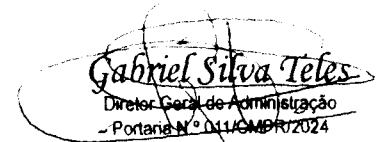


ESTADO DE RONDÔNIA
CAMARA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDONIA
PODER LEGISLATIVO

Primavera de Rondônia, 04 de junho de 2024.


Elias Andriato Ribeiro
Presidente 2023/2024

**FOI FIXADO NO MURAL
DESTA CASA DE LEIS
NO PERÍODO DE
04/06/24 À 04/07/24**


Gabriel Silva Teles
Diretor Geral de Administração
- Portaria N° 011/CMPR/2024